

SECRETARIA DE SAÚDE

O ARTIGO 51 DA LEI ESTADUAL N° 10.083 DE 23.09.1998 (CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO), ARTIGOS 55 E 56 DA LEI ESTADUAL N° 10.083 DE 23.09.1998 (CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO), ARTIGO 255 INCISO III DO DECRETO N° 12.342 DE 27.09.1998, ARTIGO 2°, § 3° DA LEI ESTADUAL N° 13.541 DE 07.05.2009 (LEI ANTIFUMO), ARTIGO 81 TÍTULO V DO DECRETO N° 12.342 DE 27.09.1998, ARTIGO 5° DA RDC/ANVISA N° 42 DE 25.10.10, ITEM 14.1 DA RDC/ANVISA N° 306 DE 07.12.2004, ARTIGO 64 E 65 DA RESOLUÇÃO SS-15 DE 18.01.1999 COMBINADO COM O ANEXO VI DA PORTARIA CVS-04 DE 21.03.2011 E COM O ARTIGO 23, INCISO XVIII DA RDC/ANVISA N° 63 DE 25.11.11, ARTIGO 23, INCISO X DA RDC/ANVISA N° 63 DE 25.11.11 COMBINADO COM O ITEM CAPÍTULO III DA RDC/ANVISA N° 306 DE 07.12.2004, ARTIGO 23 INCISO IX DA RDC/ANVISA N° 63 DE 25.11.11 E ITEM 5.3.1 DA RESOLUÇÃO SS-625 DE 14.12.1994, ARTIGO 3° E ITEM 3.8 DA PORTARIA 453 DE 01.06.1998, ITENS 5.2.1.3, 5.2.2 E 5.3.1.4 DA RESOLUÇÃO SS-625 DE 14.12.1994 E ARTIGO 1° DA PORTARIA CVS-03 DE 02.06.97 E ARTIGOS 16, 17 E 18 DA RESOLUÇÃO SS-15 DE 18.01.1999.

FÁVARO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SC LTDA
CNPJ: 000.980.583/0001-64
RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 694 SALA 24
CENTRO – JUNDIAÍ – SP – CEP: 13.201-490
PROCESSO N° 1.232-4/2015.

LEILA C. SERPA

Diretoria de Vigilância em Saúde
Gerente - Vigilância Sanitária
SMS/ PMJ

SEMADS

RESOLUÇÃO COMDIPI N° 04

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o processo eleitoral de recomposição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, Gestão 2014/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n° 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2015; e

Considerando o disposto no artigo 10 da Lei Municipal n° 8.129, de 26 de março de 2013;

Considerando o disposto no artigo 11 inciso XX da Lei Municipal n° 8.129, de 26 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1° . A Comissão Eleitoral fica constituída por cinco integrantes, representantes dos segmentos do COMDIPI ou convidados, sendo que os mesmos não poderão concorrer às vagas de conselheiro:

- 1) Cleusa Neire Cávoli
- 2) Solange Aparecida Mineto Cangiani
- 3) Dênis Fernando Berni
- 4) Maria Irene Cassoli David

SEMADS

5) Claudia Regina Martins de Oliveira

Art. 5°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Milton Calzavara

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO CMAS N° 192
de 09 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação dos convênios 2015 e repasse de 9% sobre o valor do RH da entidade CASA SANTA MARTA - CASAMAR

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 09 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a prorrogação, pelo período de um ano e o repasse no valor de 9% sobre o valor do RH dos Convênios, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a entidade CASA SANTA MARTA - CASAMAR, a saber: convênio n° 06/14 e convênio n° 14/14.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá, 09 de fevereiro de 2015.

IRACILDA RODRIGUES ARAUJO DESOUSA

Vice -Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA N° 87 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2015

Dispõe sobre a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária de 28 de Fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica convocada a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no Auditório da Universidade Paulista – UNIP de Jundiá, localizado na Av. Armando Giasseti, n° 577, Vila Hortolândia - Trevo Itu/Itatiba - Jundiá, nos dias 05 de março das 8h às 17 horas e no dia 06 de março, das 8h às 17 horas, com os seguintes objetivos:

1. Mobilizar instancias governamentais e sociedade civil para a implementação e monitoramento da política municipal de direitos humanos;

2. Articular e pactuar com gestores das três esferas de governo (Município, Estado e União) e poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) no processo de implementação da política municipal de direitos humanos da criança e do adolescente;

3. Articular e pactuar com os gestores de todas as secretarias para implementação;

4. Eleger as (os) delegadas (os) que representarão o Município de Jundiá na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5. Eleger os representantes da sociedade civil que constituirão a comissão intersecretorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2° - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelos membros da comissão organizadora.

Art. 3° - O CMDCA, por meio da comissão organizadora, editará regimento interno da Conferência a fim de regulamentar sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo de escolha dos delegados que representarão o Município de Jundiá na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4° - A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes conselheiros e ouvintes:

Claudia Regina M. Oliveira

Claudia Tofoli Honório

Daniel Rossin Polo

Elaine Cristina S. F. Cavalcante

Rodrigo Pierobon

Rose Meire Mendes de Almeida

Simone de Andrade Plicher

Parágrafo único: A comissão organizadora é responsável pelo planejamento da Conferência, agindo em conjunto com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e outras Secretarias afins para as ações necessárias, sendo competente para dirimir eventuais questões que eventualmente ocorram no evento a partir de orientações do CONDECA e CONANDA, bem como das legislações pertinentes.

Art. 5° - Os relatórios resultantes da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão enviados à Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no cronograma.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jundiá, 13 de Fevereiro de 2015
CLAUDIA TOFOLI HONÓRIO
Presidente do CMDCA de Jundiá/SP